

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 58/2005 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項的職權，並根據該法第八十八條，第9/1999號法律第三十三條第一款及第二款，第四十一條第一款及第二款，第四十九條第一款、第二款及第三款，發佈本行政命令。

獨一條

澳門特別行政區各級法院下列院長續任三年，自二零零五年十二月二十日起生效：

終審法院院長：岑浩輝；

中級法院院長：賴健雄；

初級法院及行政法院院長：譚曉華。

二零零五年十二月七日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 394/2005 號行政長官批示

鑑於判給 Firma Chun Cheong — Produtos Farmacêuticos, Limitada、便民集團有限公司、Luen Cheong Hong、大東行、必信行、康福儀器、利華行有限公司、Medicare Equipamentos Médicos、康泰行、清新公司、科達有限公司、萬桐藥業有限公司及康寧藥業有限公司向衛生局供應藥物及其它藥用產品的交貨期跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與下列公司簽訂「向衛生局供應藥物及其它藥用產品」合同，金額為\$90,986,828.10（澳門幣玖仟零玖拾捌萬陸仟捌佰貳拾捌元壹角整），並分段支付如下：

Ordem Executiva n.º 58/2005

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 88.º da mesma Lei, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 33.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 41.º, e n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 49.º, todos da Lei n.º 9/1999, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo único

É renovado o mandato, pelo período de três anos, dos seguintes Presidentes dos tribunais das diversas instâncias da Região Administrativa Especial de Macau, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 2005:

Presidente do Tribunal de Última Instância: Sam Hou Fai;

Presidente do Tribunal de Segunda Instância: Lai Kin Hong;

Presidente do Tribunal de Base e do Tribunal Administrativo: Tam Hio Wa.

7 de Dezembro de 2005.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 394/2005

Tendo sido adjudicado às empresas «Firma Chun Cheong — Produtos Farmacêuticos, Limitada», «Grupo Popular — Companhia de Produtos e Serviços de Saúde, Limitada», «Luen Cheong Hong», «Firma Tai Tong», «Ambitions Medicamentos», «Firma Welfare Instruments», «Agência Lei Va Hong Limitada», «Medicare Equipamentos Médicos», «Hong Tai Hong», «Firma Cheng San», «Four Star Companhia Limitada», «Produtos Farmacêuticos Man Tong, Limitada» e «The Glory Medicina Limitada» o Fornecimento de Medicamentos e Outros Produtos Farmacêuticos aos Serviços de Saúde, cujo prazo de fornecimento se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração dos contratos para o Fornecimento de Medicamentos e Outros Produtos Farmacêuticos aos Serviços de Saúde, pelo montante de \$ 90 986 828,10 (noventa milhões, novecentas e oitenta e seis mil, oitocentas e vinte e oito patacas e dez avos), com as empresas e escalonamentos que a seguir se indicam: